



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N, - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE - www.ifce.edu.br

INFORMATIVO

Processo: 23822.000393/2020-35

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Estudantis - Campus Boa Viagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

IFCE *campus* Boa Viagem

AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL

O AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL DO IFCE faz parte dos auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social, preconizado no CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS AO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, artigo 9º da Resolução de 18 de fevereiro de 2019, que Aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis (RAE) no âmbito do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**.

1. DO OBJETIVO, FINALIDADE E VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL DO IFCE *campus* BOA VIAGEM

Art. 9ª, inciso VIII do RAE - subsidia despesas de estudantes, **em situações emergenciais que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes**. Será concedido uma (01) vez ao ano, respeitando-se o mesmo período para que seja feita nova solicitação podendo ser pago em até 04 (quatro) parcelas, de acordo com o parecer social emitido pelo(a) Assistente Social, após realização de entrevista e visita domiciliar.

Considerando a situação de pandemia devido ao COVID-19, que pode resultar no agravamento de algumas situações de vulnerabilidade social de estudantes e considerando as seguintes orientações:

- Do necessário isolamento social neste momento;
- Da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/REITORIA): O auxílio-emergencial será disponibilizado de acordo com a realidade orçamentária do Ceará.

podem ser disponibilizados, de acordo com a realidade orçamentária do campus, sendo dispensadas a visita domiciliar e as entrevistas presenciais, **em caso excepcional**, enquanto durar a necessidade de isolamento social, inclusive por forma urgente de atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas da pandemia (Ofício-Circular nº 4/2020/DAE/REITORIA-IFCE)

OBSERVAÇÃO: O VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL pode ser pago em até R\$ 398,95 (valor máximo) e até 4 parcelas (quantidade máxima), essa definição depende

da disponibilidade orçamentária do campus e do tempo de agravamento das condições de vulnerabilidade socioeconômica, considerando este momento, de forma mais urgente, devido à situação de Pandemia do COVID-19.

2. INSCRIÇÕES

Aos estudantes que realizarão o primeiro acesso no SISAE (Sistema Informatizado de Assistência Estudantil do IFCE), consultar Manual do Aluno (passo a passo) disponível em <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>

2.1 A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no sistema [\(https://sisae.ifce.edu.br/\)](https://sisae.ifce.edu.br/), no período de **13/04 a 17/04/2020**, preenchendo todas as etapas indicadas no SISAE e anexando as documentações solicitadas, de acordo com os ANEXOS I, II, III e IV presentes neste informativo.

2.2 ATENÇÃO:

- É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DO FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO SÓCIOECONÔMICO DISPONÍVEL NA CARACTERIZAÇÃO DO SISAE;
- AINDA NA CARACTERIZAÇÃO, NO ITEM “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, O ALUNO DEVE ESPECIFICAR O (S) MOTIVO (S) DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL DO IFCE, EXPLICANDO/DESCREVENDO O AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICAS SUA E DE SUA FAMÍLIA NESSE PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19, INFORMANDO OS FATORES QUE SUBSIDIARÃO O PARECER PROFISSIONAL;
- AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (ENVIADA PELO SISAE) SÃO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO/RESPONSÁVEL DECLARANTE NA FORMA DA LEI.

DECLARANTE, NA FORMA DA LEI;**3. SERÃO INDEFERIDAS AS INSCRIÇÕES NAS SITUAÇÕES DISCRIMINADAS ABAIXO:**

- com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido ou preenchido de forma incorreta;
- com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família);
- documentação desatualizada (validade de até 3 meses da data de abertura da oferta no SISAE);
- A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado irá resultar no indeferimento da inscrição.

4. DOCUMENTAÇÃO (ATENÇÃO)**Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos inclusive do (a) estudante se for maior de 18 anos:**

- Caso não possuam comprovante de renda formal, mas exerce uma atividade de trabalho remunerada e não tem como comprovar utilize o ANEXO I
- Caso não exerça nenhuma atividade de trabalho remunerada utilize o ANEXO II
- Caso exerça alguma atividade de trabalho formal remunerada, verifique o ANEXO III e apresente o comprovante de renda, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de abertura da oferta do auxílio estudantil no SISAE;
- Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de abertura da oferta do auxílio estudantil no SISAE;
- Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de abertura da oferta do auxílio estudantil no SISAE;
- No caso de discentes menores de idade deve ser enviada no SISAE a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constando no ANEXO III desse informativo, devidamente assinada pelo responsável legal.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS**5.1 Respeitando a orientação do necessário isolamento social (resguardo em casa)**

.....
a pandemia do covid-19, excepcionalmente, caso o (a) estudante não tenha meios de i
os anexos I ou II ou III, serão aceitos escritos a mão, de acordo com os modelos em ane
folha de papel ofício, escrevendo com letra legível o texto dos modelos, com local,
assinatura das pessoas responsáveis, não serão considerados/aceitos document
rasuras.

5.2 Caso o (a) estudante seja DEFERIDO (A) o auxílio emergencial estudantil do IFCE
pago por meio de transferência eletrônica, a conta bancária pode ser conta corre
poupança, desde que a mesma seja do (a) estudante, não sendo admitido conta de
pessoa ou conta conjunta.

Boa Viagem/CE, 09 de abril de

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu _____, portador do RG
_____ e CPF nº _____, de
que trabalho exercendo a atividade _____

auferindo renda mensal aproximadamente no valor de R\$_____. Declaro, os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____
(Local e

Assinatura

Observação: preencher apenas na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu, _____, portador do
nº _____, CPF nº _____, declaro que não exerço atividade remunerada
posuo nenhuma outra fonte renda atualmente. Declaro, para os devidos fins, q
informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____

(Local e

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTAD

PELO DISCENTE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador
RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que sou responsável
pelas informações prestadas pelo estudante

_____, regularmente
matriculado no curso _____, sob o nome
matrícula _____ e CPF nº _____. Declaro, ainda, estar ciente de que a inveracidade
das informações, ora expressas, implicará prejuízos consoante no Regulamento
Auxílios Estudantis do IFCE, vigente no momento.

_____, ____/____

(Local e

Assinatura do (a) responsável legal

ANEXO IV

EXEMPLOS DE COMPROVANTES DE RENDA FORMAL

6. Trabalhadores assalariados:

- 6.1 Contracheques;
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 6.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;
- 6.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 6.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e
- 6.6 Extratos bancários dos últimos três meses.

7. Trabalhadores que exercem atividade rural:

- 7.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 7.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- 7.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 7.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- 7.5 Notas fiscais de vendas.

8. Aposentados e pensionistas:

- 8.1 Extrato recente do pagamento de benefício;
- 8.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- 8.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

9. Autônomos e profissionais liberais:

- 9.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo

entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

9.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculada candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

9.3 Guia de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último compatíveis com a renda declarada; e

9.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

10. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

10.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do r de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição quando houver;

10.2 Extratos bancários dos últimos três meses;

10.3 Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria de Vasconcelos Medeiros, Assistente Social**, em 13/04/2020, às 09:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogilson Oliveira Diniz, Coordenador de Assuntos Estudantis**, em 13/04/2020, às 10:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Arcelino do Rego, Diretor Geral do Campus Boa Viagem**, em 13/04/2020, às 10:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues de Andrade, Chefe do Departamento de Ensino**, em 13/04/2020, às 14:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1584512** e o código CRC **76336012**.